



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 163/11
Processo Administrativo nº 11.912/2011

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA”.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA**, associação de direito privado, de natureza confessional, educacional, cultural, assistência, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Nicola Zaponi, 2.100 – Vila Real, inscrita no CNPJ sob nº. 60.742.855/0016-04, neste ato, representada por sua Presidente **Irmã MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. M-635.395 e inscrita no CPF sob nº. 157.687.406-00, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com base no **Processo administrativo nº. 11912/2011**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por escopo estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a construção de 04 (quatro) salas de aula, tendo por objetivo a ampliação do atendimento do número de alunos da Educação Infantil e do 5º. Ano do Ensino Fundamental.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Educação e da Associação Santa Marcelina, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano do de Trabalho apresentado;
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Construção de 04 (quatro) salas de aula objetivando a ampliação do atendimento do número de alunos;
- 2.1.1.4 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE;
- 2.1.1.6 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, e com as etapas da obra, sendo que a prestação final deverá vir acompanhada do relatório circunstanciado das atividades a serem desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 163/11

Processo Administrativo nº 11.912/2011

- 2.1.1.7** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.8** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.9** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
 - 2.1.1.10** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** Repassar para a entidade o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). O valor global do presente convênio é de R\$ 382.211,32 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), onde R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) são de responsabilidade do Município e, R\$ 102.211,32 (cento e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos) são a título de contrapartida e de responsabilidade da ENTIDADE;
 - 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado; e,
 - 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite máximo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Itaú S/A – Agência 0223 – c/c 66263-6**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 163/11

Processo Administrativo nº 11.912/2011

- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20009 – FED – SALÁRIO EDUCAÇÃO – 4.4.50.42 – AUXÍLIOS.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

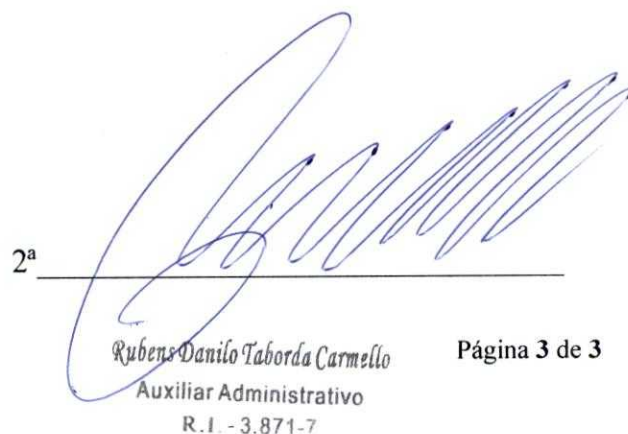
11 NOV. 2011


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


Irmã MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Superior do Protocolo - R. 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 
Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7